

# COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

## PROJETO DE LEI Nº 3.749, DE 2019

Altera a Lei nº 13.451, de 16 de junho de 2017, para reduzir o valor da TS para empreendimentos cujas instalações, no perímetro da Zona Franca de Manaus, hajam implantado telhado verde.

**Autor:** Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

**Relator:** Deputado JOSÉ RICARDO

### I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Capitão Alberto Neto, propõe, por meio do projeto de lei em epígrafe, a redução da Taxa de Serviços cobrada das empresas pela Superintendência da Zona Franca de Manaus, para aquelas que instalarem telhado verde.

O autor justifica a proposição afirmando que a medida contribuirá para reduzir a temperatura de Manaus decorrente do fenômeno conhecido como “ilha de calor”.

A matéria foi distribuída para as Comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia; Desenvolvimento Urbano; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). A proposição tramita em regime ordinário e está sujeito à apreciação conclusiva das Comissões.

A matéria foi aprovada na Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia.

Não foram apresentadas emendas nessa Comissão no prazo regimental.

É o relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Ricardo  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215886476600>

CD215886476600\*

## II - VOTO DO RELATOR

É sabido que a temperatura atmosférica nos centros urbanos é maior do que no entorno rural das cidades, fenômeno que pode ser percebido por qualquer cidadão que transita entre uma área e outra. Esse fenômeno, denominado “ilha de calor”, é causado pela concentração de áreas construídas e pavimentadas (com concomitante redução de áreas verdes), concentração de veículos automotivos, outros equipamentos e atividades que consomem energia e geram calor, e por poluentes na atmosfera, que retêm a radiação de calor.

Nos centros urbanos de cidades maiores a elevação da temperatura pode ser de vários graus. O problema, evidentemente, é mais sério em cidades localizadas em regiões normalmente mais quentes, como é o caso da cidade de Manaus.

Uma das medidas para reduzir o problema é aumentar a extensão de áreas verdes, que reduzem a taxa de absorção e irradiação do calor que chega à superfície. Em áreas com alta densidade de edificações, uma outra alternativa, onde possível, é vegetar o teto das edificações, o que se convencionou chamar “telhado verde” ou “cobertura verde”.

A proposição em análise é, portanto, oportuna e meritória, uma vez que tem o potencial de contribuir para a redução do calor na cidade de Manaus, cujas temperaturas médias máximas oscilam entre 29 e 31°C o ano todo, melhorando assim a qualidade de vida da população. Importante observar que o telhado verde contribui também para melhorar muito as condições térmicas no interior da edificação, reduzindo a necessidade do uso de ar-condicionado, dentre outros benefícios que toda área verde proporciona ao meio urbano.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.749, de 2019, na forma do substitutivo anexo, que tem o único propósito de corrigir erros de redação.

Sala da Comissão, em de de 2021.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Ricardo  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215886476600>



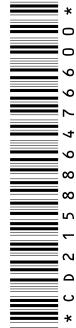
\* C D 2 1 5 8 8 6 4 7 6 0 0 \*

Deputado JOSÉ RICARDO  
Relator

2021-6707



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Ricardo  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215886476600>



\* C D 2 1 5 8 8 6 4 7 6 6 0 0 \*

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N°3749, DE 2019

Altera a Lei nº 13.451, de 16 de junho de 2017, para reduzir o valor da TS para empreendimentos cujas instalações, no perímetro da Zona Franca de Manaus, hajam implantado telhado verde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei 13.451, de 16 de junho de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 14-A:

Art. 2º 14-A Os valores da TS, estipulados no Anexo II desta Lei, serão reduzidos em 20% (vinte por cento) para empreendimentos cujas instalações, no perímetro da Zona Franca de Manaus, hajam implantado telhado verde, conforme regulamentação específica.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado JOSÉ RICARDO  
Relator

2021-6707



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Ricardo  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215886476600>



\* C D 2 1 5 8 8 6 4 7 6 6 0 0 \*